



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 158/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO - EIRELI - EPP - SECURISYSTEM SEGURANCA TOTAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA POR SISTEMA DE ALARME, EM QUE É BENEFICIÁRIA A 16ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO Nº. 20831-20.00/16-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO - EIRELI - EPP - SECURISYSTEM SEGURANCA TOTAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.541.161/0001-06, com sede na Rua João Lino Preto, nº. 644, Loja 01, Bairro Parque Pinheiro Machado - SANTA MARIA/RS, fone: (55) 3212-4444, (55) 8116-6845, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº. 1061467963 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 742.617.110-87, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 20831-20.00/16-0, Cotação Eletrônica nº. 1164/2016, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 maio de 2003, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial para a prestação de serviços de Vigilância Monitorada por sistema de alarme, em que é beneficiária a 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Rua Saldanha Merinho, nº. 428 - LAJEADO/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso:0006

Atividade: 6591.0016

Elemento ..: 3.3.90.39.3989

Empenho: 16004412273

U.O.: 20.01

Data Empenho ..: 03/10/2016

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada, conforme art. 24 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado na 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Rua Saldanha Merinho, nº. 428 - LAJEADO/RS

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data apazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente no prazo de até 30 dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

5.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

5.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

5.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

5.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

5.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

5.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

5.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

5.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

5.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

5.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

5.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

5.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: *Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), com fulcro no anexo III do Simples Nacional, sobre os serviços prestados no município de Lajeado/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador, acostada às folhas nº. 094 do processo administrativo nº. 020831-20.00/16-0.*

CLÁUSULA SEXTA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

8.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

8.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

8.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

8.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato, quando couber;

8.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

8.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

8.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

8.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

8.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

8.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

8.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

8.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

8.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

8.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

8.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 10.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:
- 10.2.1 apresentar documentação falsa;
- 10.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 10.2.3 falhar na execução do Contrato;
- 10.2.4 fraudar a execução do Contrato;
- 10.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.2.6 cometer fraude fiscal.
- 10.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 10.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 10.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 10.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 10.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 10.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.6.1 multa:
- 10.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 10.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 10.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 10.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

10.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

10.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11 aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

10.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

10.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

15.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

15.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

15.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

15.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

15.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

16.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 07 de NOVEMBRO de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


EZEQUIEL CARDOSO DOS SANTOS
Sócio-Administrador da Securisystem Sistemas de Monitoramento - Eireli - EPP -
Securisystem Segurança Total



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

A presente Cotação tem como objeto a Contratação emergencial pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias para prestação de SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA, a ser realizado na 16ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE situado na Rua Saldanha Marinho, 428, Lajeado-RS

OBS: A contratação poderá ser rescindida pela Administração antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

OBJETO	SERVIÇO DE VIGILÂNCIA
LOCAL/ENDEREÇO	16ªCRS-Rua Saldanha Marinho, 428, Lajeado-RS.
DIAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA 8 as 17 horas
Nº DE POSTOS	
CARGA HORÁRIA	
ÁREA INTERNA	1.609,80 m ²
ÁREA EXTERNA	576,30 m ²
QUANTIDADE PRÉDIOS	01 Prédio, 02 andares, pátio coberto

* 02 centrais de alarme micro processadas, monitoradas para 16 setores identificáveis - cada uma, com protocolo de com unificação universal, identificação de setor violado, monitoramento de linha telefônica, falha de AC, bateria com baixa voltagem ou desconectada ou em curto;

* 02 teclados com identificação para até 16 setores, cada, e informação através de iluminação dos eventuais problemas da Central, inclusive memória de alarme;

* 02 baterias seladas de 12 volts, com autonomia mínima de 12 horas, 7,2A;

* 18 sensores infravermelhos para detecção da intrusão;

* 18 suportes/articuladores para infravermelhos;

* 02 caixas metálicas para Central de Alarme;

* 02 transformadores;

* 02 sirenes pioxoelétricas;

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

* Todos os periféricos para o funcionamento do sistema, tais como: baterias adicionais, sirenes de alerta, fonte de alimentação, caixa metálica de proteção, cabos, fusíveis, canaletas, equipamentos de elétrica e/ou hidráulica e demais itens para funcionamento do sistema;

* Mão-de-obra e material necessário para instalação do sistema.

- a) A empresa contratada deverá fornecer garantia durante todo a vigência do contrato.
- b) O proponente deverá efetuar sua avaliação nos locais especificados no item OBJETO, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a executar com vistas à garantia da proteção desejada, os materiais que irá utilizar, ficando inteiramente responsável pela completa execução dos trabalhos, pelos custos orçados.
- c) Nas visitas às Unidades, o proponente deverá dirigir-se diretamente à área administrativa, para sua identificação.
- d) A proposta deverá considerar:
- e) * um sistema de alarme que atenda à vulnerabilidade de cada unidade e capaz de proteger o patrimônio da mesma, contido no endereço indicado;
- f) * a apresentação esquemática da indicação dos pontos estratégicos de localização dos detectores de movimento;
- g) * serviços de monitoramento eletrônico à distância, integrado com central da contratada, durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, para pronto atendimento, com viatura, em caso de ocorrências;
- h) * treinamento dos servidores indicados pela unidade beneficiária, mantendo equipe de supervisão técnica diretamente conectada com as unidades beneficiárias;
- i) * serviços de manutenção do sistema, executado por pessoal habilitado e sob sua responsabilidade, devidamente identificado com credenciais e uniforme da empresa;
- j) * que, ocorrendo mudança de local durante a vigência do contrato, ficará a empresa contratada obrigada e executar os serviços no novo endereço;
- k) * que, havendo alteração interna de layout da unidade beneficiária, a contratada deverá, sem ônus adicional para a contratante, prestar os serviços de readaptação dos equipamentos de forma a continuar garantindo o proposto no objeto;
- l) * que o pagamento pelos serviços será mensal, condicionado à apresentação ao fiscal do contrato junto à unidade beneficiária.
- m) monitoramento com atendimento 24h (vinte e quatro) horas mediante sistema de alarme, com acionamento da Brigada Militar, quando for o caso.

128

Nº CONT. 158/2016 Processo: Nº. 20831-20.00/16-0, celebrado em 07-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO - EIRELI - EPP - SECURISYSTEM SEGURANCA TOTAL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial para a prestação de serviços de Vigilância Monitorada por sistema de alarme, em que é beneficiária a 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, situada na Rua Saldanha Merinho, nº. 428 - LAJEADO/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6591.0016/ Elemento: 3.3.90.39.3989/ Empenho: 16004412273/ Data do Empenho: 03/10/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato.

Nº CONT. 177/2016 Processo: Nº. 16/2000-0040382-2, celebrado em 08-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e TIAGO LUIZ DA SILVA ALVEZ. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO tem como objeto a contratação de consultoria para a execução de metas do projeto de implementação da Política Intersetorial de Plantas Medicinais e Fito-terápicos do Estado do Rio Grande do Sul (Projeto APL-PM FITO/RS). CLÁUSULA TERCEIRA: O valor bruto do presente CONTRATO é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). RECURSO: 2126/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6286/ Elemento: 3.3.90.47.4701/ Empenho: 16004899972/ Data do Empenho: 31/10/2016. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6193/ Elemento: 3.3.90.47.4701/ Empenho: 16004900222/ Data do Empenho: 31/10/2016. CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Nº CONT. 182/2016 Processo: Nº. 16/2000-0028518-8, celebrado em 09-11-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e NEFROCLIN CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA. - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnico-profissionais especializados, na ÁREA DE NEFROLOGIA. CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela NEFROCLIN CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIIS LTDA. - EPP, estabelecida na Rua Assis Brasil, nº. 1621, 5º andar, Bairro Centro - MONTENEGRO/RS. CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste Contrato, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 312.860,61 (trezentos e doze mil e oitocentos e sessenta reais e sessenta e um centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8065 e/ou 8065/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Empenho: 16004721920/ Data do Empenho: 24/10/2016. CLÁUSULA SEXTA O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1698013

Nº. A.R.P. DCC/507/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0046657-3, celebrado em 09-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fulvestranto 50 mg/ml - Solução injetável/ 144 seringas. Preço: R\$ 264,057,12. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/508/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0046657-3, celebrado em 09-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NOVARTIS BIOCIENTÍAS S.A: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Ruxolitinibe 5 mg/ 17.280 comprimidos/ Ruxolitinibe 15 mg/ 7.320 comprimidos/ Ruxolitinibe 20 mg/ 10.320 comprimidos. Preço: R\$ 8.458.606,80. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/509/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0046657-3, celebrado em 09-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS S/A: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Valganciclovir, Clor 450 mg/ 1.320 comprimidos. Preço: R\$ 182.463,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº. A.R.P. DCC/516/2016, Processo: Nº. 16/20.00-0051047-5, celebrado em 08-11-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Montelukaste Sódico 5 mg/ 149.200 comprimidos. Preço: R\$ 54.120,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1698014

Processo nº 22895-20.00/16-7
Convênio 017/2016, FPE nº 1014/2016, celebrado em 08/11/2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO - Município de Tenente Portela/RS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO. VALOR: R\$ 114.149,50 (cento e quatorze mil, cento e quarenta e nove reais, e cinquenta centavos). RECURSO: 0016/20.95/7302/4.4.50.42.4202. Empenho nº 16003952019, de 04/10/2016. PRAZO: 1 (um) ano, a partir desta publicação.

Porto Alegre, 17 de Novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1698015

Processo nº 20484-20.00/16-5
Convênio 026/2016, FPE nº 1055/2016, celebrado em 08/11/2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE e a SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA HOSPITAL SANTA ISABEL - Município de PROGRESSO/RS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA A SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL SANTA ISABEL. VALOR: R\$ 36.528,27 (trinta e seis mil, quinhentos e oito reais e vinte e sete centavos). RECURSO: 0016/20.95/7302/4.4.50.42.4202. Empenho nº 16003953083, de 02/09/2016. PRAZO: 1 (um) ano, a partir desta publicação.

Porto Alegre, 17 de Novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1698016

Processo nº 29043-20.00/16-8
Convênio 029/2016, FPE nº 1080/2016, celebrado em 09/11/2016, entre o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, e o HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO, Município de CARAZINHO/RS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CARIDADE DE CARAZINHO. VALOR: R\$ 190.375,11 (cento e noventa mil, trezentos e setenta e cinco reais e onze centavos). RECURSO: 0016/20.95/7302/4.4.50.42.4202. Empenho nº 16003966435, de 02/09/2016. PRAZO: 1 (um) ano, a partir desta publicação.

Porto Alegre, 17 de Novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1698017

Processo nº 015452-20.00/16-4
Fica retificada a súmula publicada no D.O.E em 11/11/2016 do Convênio nº 019/2016, no que tange ao número do FPE onde o correto é 1330/2016 e não como constou.

Porto Alegre, 17 de Novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1698018

A Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Saúde da Prefeitura Municipal de Minas do Leão, por seu Setor de Vigilância Sanitária, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do Art. 28 da Port. 344/98 e Art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:
Razão Social: Fernanda Krumel de Maman
CNPJ: 08598935/0001-23
Endereço: Rua Ricardo Souza Porto 321 - Centro
CEP: 96755-000
Município: Minas do Leão / RS
Processo Nº 01/2016
Autorização Nº 01/2016

Codigo: 1698019

A Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde de Saúde da Prefeitura Municipal de Minas do Leão, por seu Setor de Vigilância Sanitária, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do Art. 28 da Port. 344/98 e Art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS, constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:
Razão Social: MV Klafke Comércio de Medicamentos LTDA - ME
CNPJ: 21.832.160/0001-77
Endereço: Rua Zeferino Custódio Abreu 390 - Santa Albina
CEP: 96755-000
Município: Minas do Leão / RS
Processo Nº 02/2016
Autorização Nº 02/2016

Codigo: 1698020

SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 3ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte decisão final em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 16/11/2016.

AUTUADO: Centro de Diagnostico por Imagem LTDA- ME

DATA DA AUTUAÇÃO: 08/09/2016.

CNPJ : 20617948/0001-0

PROCESSOS : PROA 16/20.00-0063923-0

LOCALIDADE: Canguçu - RS

TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: itens 4.48 e 3.4 da Port. 543 de 1 de junho de 1998 MS, c/c art 10 inciso III da Lei Federal 6437/77.

DECISÃO FINAL: aceito a defesa

PENALIDADE IMPOSTA: nenhuma

Codigo: 1698021

- A Divisão de Vigilância Sanitária da 6ª Coordenadoria Regional de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Autorização nº 222

Razão Social: MEDICINE DROGARIA LTDA

Endereço.: Av. Miguel Soccol, nº 2754

Município: Serafina Corrêa/RS

CNPJ: 07.477.202/0001-78

Codigo: 1698022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 075/2016 - DC

Sr. Representante da **SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO - EIRELI - EPP - SECURISYSTEM SEGURANCA TOTAL**

Processo nº. 20831-20.00/16-0

Objeto: Prestação de serviços de Vigilância Monitorada por sistema de alarme.

Beneficiário: 16ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Endereço: Rua Saldanha Merinho, nº. 428 - LAJEADO/RS.

Início: 17. 11. 2016

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 158/2016**.

Porto Alegre, 17 de NOVEMBRO de 2016.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____

Representante da Contratada

05.541.161/0001-06
SECURISYSTEM SISTEMAS
DE MONITORAMENTO - EIRELI
Rua João Lino Preto, 644 - Loja: 01
Parque Pinheiro Machado
CEP: 97.030-280
Santa Maria - RS